



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA VIÇOSA

DGEstE - Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Sede: Escola Básica e Secundária Pública Hortênsia de Castro

Código: 135483



Conselho Geral

Definição das linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar para o ano letivo 2025-2026

No âmbito da promoção de medidas de combate à exclusão social e ao abandono escolar e de igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, assume especial relevância não só assegurar a continuidade como reforçar o apoio sócio educativo dos alunos.

Constituem modalidades de apoio no âmbito da ação social escolar os apoios alimentares, os transportes escolares, o alojamento, os auxílios económicos, a prevenção de acidentes e o seguro escolar.

De acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar regem-se pelos princípios **“da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”** e têm como objetivos **“a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo que todos cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades.”**

Considerando os princípios e objetivos suprarreferidos e em conformidade com o estatuído no Despacho nº 8452-A/2015, alterado pelo Despacho nº 7255/2018, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, o Conselho Geral do AEEV, de acordo com o previsto na lei, define, no presente documento, as linhas orientadoras para o planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar.

A responsabilidade de implementação destas medidas cabe ao Diretor, devendo envolver todos os órgãos, pessoal docente, não docente e entidades externas e associações, para uma efetiva identificação das situações e adequação das medidas a aplicar aos alunos.

Neste sentido, e segundo o estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2008, art.13.º e a existência do GAAF (gabinete de apoio ao aluno e à família) o Conselho Geral sugere para o planeamento e execução das atividades no domínio da ação social escolar os seguintes objetivos:

1. Despistar situações de carências ou alterações económicas do rendimento familiar, implementando um plano de apoio e, se necessário, recorrer a entidades ou instituições exteriores;
2. As ações de apoio a implementar deverão continuar a garantir:

1. Alimentação

- a) Assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar no refeitório e no bar, ao preço estipulado na legislação em vigor, e com a observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar.
- b) Assegurar, sempre que possível, reforço alimentar para alunos que o solicitem e que dele manifestamente precisem.
- c) Promover um efetivo serviço de fornecimento de suplementos alimentares a crianças e alunos mais carenciados, recorrendo, para isso, ao apoio dos professores titulares de turma e dos diretores de turma, que deverão ter um especial empenho na deteção destes casos e deles dar conhecimento atempado ao Diretor, e utilizando as verbas decorrentes de lucros de gestão dos serviços do bufete e da papelaria.
- d) Promover uma cultura de hábitos alimentares saudáveis, criando atividades que incentivem essa prática, nomeadamente o consumo de fruta, junto dos alunos, incluindo a sua venda no bufete sem fins lucrativos.
- e) Cumprir os critérios para a seleção de produtos a comercializar no bufete, tendo por referência a legislação em vigor, e praticar um regime de preços adequado.
- f) Promover um plano de medição do grau de satisfação da comunidade escolar e/ou das famílias relativamente ao funcionamento dos refeitórios e do bufete da escola sede e efetuar as diligências necessárias para a correção das anomalias identificadas.

2. Transportes escolares

- a) Procurar garantir o apoio a alunos pertencentes a famílias carenciadas nas visitas de estudo organizadas no âmbito do PAA.
- b) Colaborar com os municípios sempre que estes o solicitem.

3. Materiais escolares

- a) Assegurar a gestão da Bolsa de Manuais Escolares de acordo com a Legislação em vigor.
- b) Assegurar a todos os alunos do Agrupamento posicionados nos escalões A e B a atribuição de material escolar de acordo com a legislação em vigor assim como a participação em visitas de estudo.
- c) Garantir, na medida do possível, o acesso gratuito a materiais escolares de aquisição obrigatória às crianças e aos alunos pertencentes a famílias com elevadas carências económicas, quando se encontre esgotada a participação legalmente atribuída ou se verifique não preencherem os requisitos de acesso previstos na legislação, mediante a utilização das verbas decorrentes de proveitos de gestão dos serviços de bar e papelaria.
- d) Fomentar a responsabilidade pelo uso dos materiais cedidos, tendo em conta a sua reutilização.

4. Alunos abrangidos pelo Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho (art.º 9º e 10º)

Garantir que os alunos com necessidades específicas tenham acesso aos recursos e materiais, incluindo tecnologias de apoio, adequados a essas necessidades e que garantam a sua efetiva

inclusão.

5. Apoio às famílias

Referenciar agregados familiares que apresentem disfuncionalidade e desestruturação familiares suscetíveis de pôr em perigo os superiores interesses das crianças e dos alunos, junto das entidades com competências adequadas no âmbito da ação social e proteção, nomeadamente a Comissão de Proteção Crianças e Jovens (CPCJ) e a Segurança Social.

6. Prevenção e Seguro Escolar

- a) Implementar medidas adequadas no campo da segurança e prevenção de acidentes durante as atividades escolares, de acordo com a legislação em vigor.
- b) Assegurar ações de promoção da segurança e prevenção do acidente escolar de forma eficiente, ativa e com visibilidade para toda a comunidade escolar.
- c) Assegurar as medidas do seguro escolar, de acordo com a legislação em vigor.

7. Bolsa de Mérito

A possibilidade de aos alunos ser atribuída uma bolsa de mérito, de carácter pecuniário, na frequência do ensino secundário poderá ser um estímulo, não só para os alunos, mas também para as famílias, promotor da melhoria dos resultados escolares e prossecução de estudos. Neste âmbito, e no sentido de estimular o rendimento escolar dos alunos para os níveis definidos na candidatura à bolsa de mérito e, simultaneamente, envolver e responsabilizar as famílias na consecução daquele objetivo, o Conselho Geral sugere:

- a) Ações continuadas de sensibilização e informação junto dos alunos e encarregados de educação, através dos Diretores de Turma, e da divulgação da “bolsa de mérito” no site do Agrupamento.
- b) Criar mecanismos que viabilizem e facilitem ao Diretor de Turma a identificação de possíveis beneficiários.
- c) Promover a divulgação, no site do Agrupamento, de informações relativas à possibilidade de candidaturas a bolsas de mérito e/ou de estudo, promovidas por entidades públicas, privadas e fundações.

Aprovado em reunião de Conselho Geral, dia 18 de novembro de 2025

A Presidente do Conselho Geral

